



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.282/18.

IBARAMA, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a presente lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do PETI será composta por um representante dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibarama;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV – Conselho Municipal de Saúde;
- X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – ASCAR/EMATER escritório de Ibarama/RS.

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais ou dirigentes dos órgãos.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º A Comissão Municipal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;
- III – contribuir na elaboração do plano municipal de Combate ao Trabalho ao Infantil;
- IV – propor ações e estratégias para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;
- V – mapear, conhecer e acompanhar os serviços sócio assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

FL.02

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços sócio assistenciais e das diversas políticas públicas;

XI – acompanhar as informações disponibilizadas no sistema da rede Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

X – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastramento Único e o número de crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

XI – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XII – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.



ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ODIÃO NILO KESSELER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO